DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 357 | Página 1 de 7 | Quinta-feira, 25 de abril de 2019 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.046, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"Altera denominação de praça pública. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Passa a denominar-se "PRAÇA MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA BAPTISTELLA", a Praça "March Barbar Lulia", situada na Rua João Abrão, no bairro Edmar Vicentini.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 22 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI N.º 2.047, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$185.500,00, nas dotações que especifica. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$185.500,00 (centro e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
513	06.01.00	4.4.90.52.00	10 302	7007	2072	01	120000	185.500,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação pela alienação de bens móveis.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de abril de 2019.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI Nº 2.048, DE 18 DE ABRIL DE 2.019

"Dispõe a abertura de crédito adicional especial, na Contadoria do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas dotações que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura, na contabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP, de crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

e cinco mil reais) nas dotações que especifica:

Órgão	Funcional	Programa	Ação	Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Valor
11.01.00	09 122	4008	2162	3.3.90.40.00	04	611.000	R$ 25.000,00

Art. 2°. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da presente dotação:

Órgão	Funcional	Programa	Ação	Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Valor
11.01.00	09 122	4008	2162	3.3.90.39.00	04	611.000	R$ 25.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores: Lei ordinária nº 2.036/2018 (LOA), Lei ordinária nº 1.973/2017 (PPA) e Lei ordinária nº 2.035/2018 (LDO), revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI N.º 2.049, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$600.000,00, nas dotações que especifica. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), nas dotações que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
106	04.01.00	3.3.90.30.00	15 452	5003	2034	01	110000	188.000,00
107	04.01.00	3.3.90.39.00	15 452	5003	2034	01	110000	112.000,00
108	04.01.00	4.4.90.51.00	16 482	5005	1008	01	110000	300.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit do exercício anterior

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 18 de abril de 2019.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área de lote n.º 13, objeto da Matrícula n.º 8.398 para fins de doação com encargos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n° 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa Supermercado Economia Transporte Eireli, inscrita no CNPJ sob n° 03.317.84/0001-59, com sede na Rua Capitão José Esteves Junior n.º 167, bairro

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 357 | Página 3 de 7 | Quinta-feira, 25 de abril de 2019 - Departamento de Comunicação

Jardim Esplanada, na cidade de Altinópolis, relativo ao lote 13 da matrícula n.º 8.398, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis.

Artigo. 2º A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ R$ 89.290,31 (oitenta e nove mil, duzentos e noventa reais e trinta e um centavos).

Artigo. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Artigo 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.

Artigo. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

II – Finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

III – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – evitar a poluição do meio ambiente;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 7º Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

Artigo 8º Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;

Artigo 9º Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 18 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 357 | Página 4 de 7 | Quinta-feira, 25 de abril de 2019 - Departamento de Comunicação

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área de lote n.º 14, objeto da Matrícula n.º 8.398 para fins de doação com encargos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n° 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa Sebastião Carvalho da Silva Ferragens, inscrita no CNPJ sob n° 09.028.738/0001-13, com sede na Rua Simplício Ferreira n.º 99, bairro Jardim Esplanada, na cidade de Altinópolis, relativo ao lote 14, da matrícula n.º 8.398, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis.

Artigo. 2º A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ 89.290,31 (oitenta e nove mil, duzentos e noventa reais e trinta e um centavos).

Artigo. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Artigo 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.

Artigo. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

II – Finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

III – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – evitar a poluição do meio ambiente;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 7º Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

Artigo 8º Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;

Artigo 9º Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 357 | Página 5 de 7 | Quinta-feira, 25 de abril de 2019 - Departamento de Comunicação

Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 18 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos Lotes n.º 06, 07, 16 e 17 da quadra 04, objeto da Matrícula n.º 5.475 – folha n. 075 para fins de doação com encargos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n° 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa MJM Transportes e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 21.301.870/0001-70, com sede na Rodovia Abrão Assed, Km 53,5, bairro Recreio Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto/SP, relativo aos lotes nº 06, 07, 16 e 17 da quadra 04.

Artigo. 2º A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Artigo 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.

Artigo. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

II – finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

III – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – evitar a poluição do meio ambiente;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 7º Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

Artigo 8º Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;

Artigo 9º Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 18 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ADAPTADO (ZERO KM), VAN, EQUIPADO/ TRANSFORMADO COMO MICROONIBUS, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO DO EDITAL

CONTRATO Nº 59/2019

VALOR: R$ 185.500,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATADA: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI CNPJ 30.509.342/0001-00

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2019

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

Atas de registro de preço

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019

CONTRATADA: REAL DIST DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA EIRELI, VENCEDORA DOS ITENS 10-R$0,47, 13-R$17,00, 14-R$36,90, 38-R$23,25, 94-R$1,29, 125-R$0,72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019

CONTRATADA: ADRIANA ANTONIO MAROUVO ME, VENCEDORA DOS ITENS 1-R$41,75, 5-R$1,08, 20-R$3,40, 53-R$2,96, 60-R$0,27, 65-R$3,70, 78-R$5,05, 82-R$0,80, 83-R$2,22, 85-R$0,11, 102-R$14,25, 103-R$2,65, 117-R$14,90, 118-R$13,44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019

CONTRATADA: GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA EPP, VENCEDORA DOS ITENS: 6-R$70,00, 19-R$1,90, 35-R$3,38, 51-R$0,36, 52-R$0,85, 54-R$4,49, 55-R$7,58, 56-R$14,95, 62-R$19,37, 64-R$7,67, 69-R$3,77, 70-R$11,57, 80-R$3,90, 84-R$6,37, 101-R$1,00, 104-R$1,63, 109-R$1,69, 110-R$1,69, 115-R$2,48, 124-R$0,64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2019

CONTRATADA: F.G.L RODRIGUES EIRELI ME, VENCEDOR DOS ITENS 3-R$0,50, 24-R$0,34, 25-R$0,34, 26-R$0,34, 39-R$0,85, 41-R$2,24, 63-R$1,41, 116-R$2,82

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 357 | Página 7 de 7 | Quinta-feira, 25 de abril de 2019 - Departamento de Comunicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019

CONTRATADA: MARCOS OTAVIO VIOTO ME, VENCEDOR DOS ITENS 119-R$29,10, 120-R$29,10, 126-R$1,35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019

CONTRATADA: D.F ASTOLPHO EPP, VENCEDOR DOS ITENS 4-R$0,35, 7-R$0,25, 8-R$0,51, 9-R$35,11, 11-R$10,30, 12-R$0,49, 15-R$0,13, 17-R$0,52, 40-R$2,18, 43-R$5,12, 46-R$6,80, 48-R$0,88, 61-R$20,81, 67-R$12,69, 68-R$0,84, 75-R$8,65, 76-R$8,65, 77-R$8,65, 79-R$1,89, 81-R$1,13, 95-R$1,70, 96-R$3,79, 98-R$37,24, 99-R$2,48, 106-R$0,93, 129-R$1,97, 136-R$16,83, 139-R$4,59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

CONTRATADA: CHRISTOFORO & CHRISTOFORO LTDA-ME, VENCEDOR DOS ITENS 18-R$1,02, 23-R$0,99, 36-R$4,65, 49-R$1,22, 50-R$0,92, 58-R$0,13, 66-R$3,57, 72-R$3,36, 73-R$0,33, 74-R$0,33, 90-R$2,05, 91-R$2,05, 92-R$2,05, 93-R$8,75, 112-R$4,59, 113-R$5,22, 123-R$2,88, 127-R$2,08, 130-R$4,10, 131-R$6,90, 140-R$20,47, 141-R$5,92, 142-R$36,18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019

CONTRATADA: RICARDO GONCALVES ITAPIRA, VENCEDOR DOS ITENS 16-R$10,70, 27-R$0,99, 28-R$0,99, 29-R$0,99, 37-R$1,51, 42-R$0,53, 47-R$11,30, 71-R$12,80, 86-R$0,22, 87-R$0,16, 88-R$0,15, 89-R$0,09, 97-R$1,03, 100-R$1,50, 108-R$1,58, 111-R$13,00, 121-R$2,51, 122-R$3,50, 132-R$1,69, 133-R$2,03, 134-R$2,60, 137-R$5,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019

CONTRATADA: ALIADAS EMPÓRIO DO PAPEL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, VENCEDOR DOS ITENS 44-R$1,90, 45-R$1,85, 57-R$24,50, 59-R$6,50, 128-R$8,41, 135-R$1,96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019

CONTRATADA: JOSE CARLOS RAMOS FERREIRA, VENCEDOR DOS ITENS 2-R$0,20, 138-R$1,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

CONTRATADA: ZAMPIERI & GONCALES LTDA, VENCEDOR DOS ITENS 21-R$1,27, 22-R$1,23, 31-R$0,96, 32-R$0,96, 33-R$1,24, 107-R$0,62, 114-R$19,67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019

CONTRATADA: MARLUCE ROBERTA FAUSTINO TASSI, VENCEDOR DOS ITENS 30-R$6,52, 34-R$1,19, 105-R$6,95.

DATA DE ASSINATURA DAS ATAS: 27/03/2019

VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 27/03/2019 A 27/03/2020

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

Ratificação

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019 - O Prefeito de Altinópolis RATIFICA o processo, cujo objeto constitui a prestação de serviços pela CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DOIS GRUPOS DE GERADORES DE 350 KVA. CONTRATADA: ROBERTO CAMPOS E SILVA, CNPJ 09.273.218/0001-94, Valor Global: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Fundamentação: art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 E HOMOLOGA os atos praticados pela C.L. Altinópolis, 24 de abril de 2019 – JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL.